



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria**

**PORTARIA Nº 429 – REITOR/2014**

*Estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFNMG, no que se refere à tramitação de processos de redistribuição de servidores de outras IFE's para este Instituto.*

**O Reitor do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/08/2014, publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2012 e, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para instrução e análise de processos administrativos de redistribuição de servidores de outras IFE's para este Instituto, considerando ainda deliberação do Colégio de Dirigentes do IFNMG em reunião do dia 26/06/2014;

**Resolve:**

**Art. 1º.** O processo de redistribuição de servidores entre outras Instituições Federais de Ensino e o IFNMG, de ocupantes de qualquer cargo, e solicitados pelos dirigentes das unidades do IFNMG, deve ser, prioritariamente, por interesse da administração (Inciso I do Art. 37 da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527/97), e com prévia autorização do órgão central do SIPEC.

**Art. 2º.** Os processos de redistribuição de servidores de outras IFE's para o IFNMG devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) solicitação do setor/unidade do IFNMG interessado na redistribuição, com a exposição de motivos;

b) carta de intenção do servidor a ser redistribuído, onde conste:

b.1 motivação pessoal e profissional para sua redistribuição ao IFNMG,

b.2 currículo profissional resumido (anexo);

b.3 resumo das atividades desenvolvidas em sua jornada semanal de trabalho, no caso de Técnico-Administrativo em Educação, com assinatura da Chefia Imediata (anexo);

b.4 número de aulas e relação das disciplinas ministradas atualmente, no caso de Professor, com assinatura da Chefia Imediata (anexo);

c) histórico funcional do servidor a ser redistribuído, emitido pelo setor de gestão de pessoas da unidade/órgão de origem, onde conste:

c.1 atuação do servidor em cargos e funções comissionadas, e participação em comissões de caráter permanente;

c.2 faltas não justificadas no Órgão de origem;

c.3 Licenças ou afastamentos em período superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses;

c.4 Processo administrativo disciplinar e/ou Sindicância envolvendo o servidor, nos últimos 5 (cinco) anos;

c.5 Penalidades sofridas, previstas no Art. 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Declaração do dirigente máximo da unidade de lotação do servidor, manifestando previamente sua anuência na redistribuição;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria**

**Art. 3º.** Compete ao(a) Diretor(a)-geral dos Câmpus, Pró-reitores(as) e Diretores(as) Sistêmicos(as), em caso de manifestação favorável, o envio do processo administrativo de redistribuição ao Gabinete do Reitor, indicando a origem da vaga a ser oferecida em contrapartida ao Órgão do servidor a ser redistribuído.

**Art. 4º.** Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas a conferência do processo, conforme a legislação, e prosseguimento da instrução:

- a) em caso de parecer favorável do Reitor: confirmar a existência do código de vaga a ser ofertado como contrapartida, com posterior envio do processo ao Gabinete do Reitor.
- b) em caso de parecer desfavorável do Reitor: devolver o processo ao campus de origem com as devidas justificativas.

**Art. 5º.** Compete ao Gabinete da Reitoria, após autorização do Reitor, o envio de ofício ao órgão de origem do servidor a ser redistribuído, solicitando em caso de parecer favorável da autoridade máxima daquele órgão, o envio do processo ao MEC, para fins de publicação de portaria no Diário Oficial da União.

**Art. 6º.** Após a publicação da portaria de redistribuição no Diário Oficial da União, o servidor terá no máximo 30 (trinta) dias para se apresentar ao campus do IFNMG que o requisitou.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o *caput*, será contado a partir do término do impedimento.

**Art. 7º.** Caberá à Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus (CGP), ou à Diretoria de Gestão de Pessoas na Reitoria, acolher o servidor redistribuído, e realizar todos os procedimentos necessários para a sua integração na nova unidade de lotação.

**Art. 8º.** A Diretoria de Gestão de Pessoas e as CGP's deverão divulgar e viabilizar as condições para a operacionalização das normas acima estabelecidas.

**Art. 9º.** Não deverá ocorrer redistribuição de servidor para este Instituto, se houver candidatos aprovados em Concurso Público do IFNMG, na mesma área de atuação/cargo pleiteado.

**Art. 10º.** Na existência de cargos vagos, o provimento se dará através de remoção interna. Somente após confirmada a inexistência de servidores interessados será tramitado processo de redistribuição.

**Art. 11º.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Montes Claros-MG, 30 de junho de 2014.

**Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA**  
Reitor